



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Quitação do
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2009)
Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.**

Tendo em vista:

(i) que em 13/05/2009, o Estado do Rio de Janeiro, através da então Secretaria de Estado do Ambiente (Sea), atual Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Inea, e a Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., tendo o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro como interveniente, celebraram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2009), às fls. 802/815 (94493730);

(ii) que o TAC foi fundamentado no §6º, art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985 e no art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e tinha por objeto o estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada, à vista da suspensão das obrigações constantes do 1º TAC em decorrência dos motivos de força maior indicados nos considerandos do Termo, promovesse, fiel e integralmente, a plena adequação de suas atividades de Refino de Petróleo e fabricação de combustíveis e outros derivados à legislação pertinente, bem como concluísse a regularização final dos procedimentos relativos a seu licenciamento ambiental, conforme estabelecido no Instrumento e de acordo com as exigências das autoridades ambientais competentes, nos termos da Lei;

(iii) que em 12/08/2011, foi emitida pela Ceca a Licença de Operação e Recuperação (LOR IN017372), no âmbito do processo E-07/505.650/2011, às fls. 2.045/2.048 (94955518), para realizar *“as atividades tratamento de nafta, fabricação de gasolina, solventes especiais, GLP, querosene, diesel, óleo combustível, oriundos da condensação de petróleo e nafta, e recuperação ambiental da área impactada com passivo decorrente da contaminação de solo e águas subterrâneas”*, válida até 12/08/2016;

(iv) que em 29/05/2019, foi emitida pela Ceca a LOR IN049441, no âmbito do processo E-07/505.650/2011, às fls. 2.050/2.053 (94955518), para as *“atividades de recebimento de insumos (petróleo e derivados - nafta, condensados, aromáticos, óleo diesel, blends de petróleo (recons), álcool e biodiesel) via oleoduto ou modal rodoviário, refino de petróleos nos trens de destilação E-2002/E-2004, com capacidade para processamento de 14.300bpd, produção de gasolina tipo A, diesel, solventes especiais e outros derivados de petróleo, armazenamento e movimentação de combustíveis e recuperação ambiental da área impactada com passivo decorrente da c-x-x-x-x-x-”*, válida até 29/05/2023;

(v) que em 24/05/2024, a Ceca emitiu a LOR IN099057 (102282786) para atividades de recebimentos e expedição de insumos (petróleo e derivados – nafta, condensados, aromáticos, alifáticos, óleo diesel, gasolina, blends de petróleo (recons), álcool e biodiesel) via oleoduto ou modal rodoviário; refino de petróleos em 03 (três) trens de destilação (trem 1: E-2002; trem 2: E-2004/2001 e trem 3: E-

2003/2005/2008), com capacidade para processamento de 25.300 bpd; produção de gasolina tipo A, diesel, solventes especiais e outros derivados de petróleo, tais como querosene e aguarrás; armazenamento e movimentação de insumos e produtos com diferentes características no parque de tancagem, com flexibilidade operacional, constituído por 82 (oitenta e dois) tanques e recuperação ambiental da área impactada com passivo decorrente da contaminação do solo e águas subterrâneas, válida até 24 de maio de 2030;

(vi) o Parecer Técnico de Avaliação de Área Contaminada nº GELRAM-PTC-0130, de 08/11/2017, às fls. 2098/2118 (94957135 e 94958581);

(vii) Parecer Técnico de Análise de Risco nº GELRAC-PTC-042/2019, de 10/05/2019, às fls. 2119/2131 (94958581);

(viii) Parecer Técnico GEAR nº 73/2020, de 23/11/2020, às fls. 2132/2137 (94958581);

(ix) Relatório Técnico nº 13/2021/GERAR, de 02/07/2021, às fls. 2138/2140 (94958581);

(x) o Parecer de Avaliação do Cumprimento do TAC.INEA.01/2009, celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, através da Sea e o Inea, com a Refinaria de Manguinhos S.A., de 16/08/2022, às fls. 2064/2077 (94955271);

(xi) a Instrução Técnica (IT nº 758/2023 - 102282555) do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) do MPRJ; e

(xii) a documentação constante do processo SEI E-07/202524/2004;

DECLARAMOS que a empresa **Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.** cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2009) celebrado em 13/05/2009, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da então Sea, o Inea e a referida empresa, com a interveniência do MPE.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Juliana Lucia Avila
Diretora de Licenciamento Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 11/06/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 13/06/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102283898** e o código CRC **7715649B**.

Referência: Processo nº E-07/202524/2004

SEI nº 102283898

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: